**Processo nº:** 2000 - 23882/2016

**Interessado**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**Assunto**: Aquisição emergencial de material de limpeza.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de material de limpeza, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 543/544.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3983/2016** (fl. 1.028), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 1.029).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 04/10 (documento sem assinatura).

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque (fls. 11/14), informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 16 consta declaração da Assessoria Técnica de Atas de Registro de Preços – ASTARP informando sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos materiais objeto dos autos, bem como às fls. 17/37 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fls. 40), com indicação para abertura das propostas em 13.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) – fl. 542.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 48/129), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 193/451), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 188/191.

Segue às fls. 453 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$1.855.193,25 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 454/537)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição de material de limpeza relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3884/2016** (fl. 585), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 588/1019. No **DESPACHO D-AMGESP-GP-403-12-2016** (fl. 1027), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação do material de limpeza objeto dos autos.

Ressalta-se que durante a análise dos autos, em diversos momentos constatou-se que os despachos faziam referência à aquisição de medicamentos a despeito do objeto do processual ser material de limpeza.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** a instrução processual apresentada resta desatualizada sobre os recursos que lastrearão a pretendida contratação.
2. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** Verifica-se a necessidade de encaminhamento dos autos ao responsável para apor a assinatura no relatório com a posição do estoque acostado às fls. 11/14, tendo em vista a relevância das informações para a formalização dos contratos em tela.
3. **AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO.** Os itens **03**, **14**, **18** e **33** deverão ser excluídos em razão da ausência de pesquisa de mercado, em desacordo com a **IN AMGESP 001/2016**.
4. **PREÇOS ACIMA DA MÉDIA ESTIMADA.** Os itens **15** e **25** deverão ser excluídos em razão da inobservância do preço máximo estimado, nos termos da pesquisa de mercado constante nos autos.
5. **EXCLUSÃO A PEDIDO DO SOLICITANTE.** Os itens **20, 21**, **25** e **26** deverão ser desconsiderados a pedido da empresa cotante, passando o direito à contratação para a proposta com menor preço subsequente.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01**, **02**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09,** **10**, **11**, **12**, **13**,**14**, **16**, **17**,**18**, **19**, **20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33,** ao tempo em que sugerimos a exclusão dos itens **03**, **15** e **25,** ante os argumentos apresentados.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Fabiana Cristina Mendonça de Freitas  **Assessora de Controle Interno / Matr. nº 108-2** | Márcia Soares Costa Correia  **Assessora de Controle Interno / Matr. nº 101-5** |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**